



NOTA INFORMATIVA Nº2

Informações – Qualificação dos treinadores nas competições, da Associação de Futebol de Viana do Castelo:

Serve o presente comunicado, para informar, tendo por base a Lei n.º 106/2019, de 6 de setembro, publicada em Diário da República, que estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto. Uma vez que a nossa associação de futebol, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, tem promovido nas últimas épocas, diversos cursos de treinadores grau I – UEFA C e grau II – UEFA B de futebol e futsal, que permitiram o aperfeiçoamento qualitativo e o desenvolvimento quantitativo de treinadores com título, para o enquadramento técnico de uma atividade desportiva, no treino e na orientação competitiva de praticantes desportivos, quer seja de iniciação desportiva, de competição ou de alto rendimento, em qualquer dimensão desportiva.

Que a partir, da época desportiva 2023-2024, existirá a obrigatoriedade de todas as equipas sob a jurisdição da Associação de Futebol de Viana do Castelo, apresentarem na ficha de jogo um treinador qualificado, no mínimo com grau I – nível UEFA C.

- o Júniores G (Petizes), júniores F (Traquinas), júniores E (Benjamins) e júniores D (Infantis): obrigatoriedade de ter um treinador qualificado, no mínimo por escalão ou no máximo por cada dois dos escalões, com no mínimo grau I – nível UEFA C, na ficha de jogo, na orientação dos jogos.
- o Será permitida a validação de treinadores estagiários, como sendo elegíveis para cumprir o requisito de qualificação.
- o Petizes, Traquinas e Benjamins: possibilidade de os treinadores poderem ter a qualificação de grau/nível, via vertente futebol ou futsal.
- o Júniores C (Iniciados), Júniores B (Juvenis), Júniores A (Júniores) e Seniores: obrigatoriedade de ter um treinador por escalão, detentor no mínimo de grau I – nível UEFA C, na ficha de jogo, na orientação dos jogos.



Mais informamos, que na época 2024-2025, as equipas na 1ª Divisão de Futebol e Futsal, no escalão sénior da nossa associação terão de ter treinadores principais detentores do grau II – UEFA B e adjunto com o mínimo com grau I – nível UEFA C.

- o Como regime transitório, o Clube pode iniciar a época desportiva com um treinador de grau-I-UEFA com a obrigatoriedade de se inscrever no curso de grau II-UEFA B, que a AFVC, abrir imed8atamente após o iniciar dessa época desportiva.

ANOS | 1923-2023
AFVC | ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL
DE VIANA DO CASTELO

A DIREÇÃO DA AFVC

DIREÇÃO TECNICA DA AFVC